



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**


CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2013, **LEI Nº 708/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA OLINDA, CEARÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO RONALDO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 14/01/14




GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 708/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 14/01/14
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA OLINDA, CEARÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta lei regula no município de Nova Olinda e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I

Da política municipal de cultura

Capítulo I

Das Definições e dos Princípios

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda - CE, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Olinda - CE.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Olinda - CE.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Nova Olinda – CE e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Nova Olinda - CE planejar e implementar políticas públicas para:

I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I o direito à identidade e à diversidade cultural;

II livre criação e expressão;

a livre acesso;

b livre difusão;

c livre participação nas decisões de política cultural.

III o direito autoral;

IV o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos da cultura popular, cruidas e da economia criativa.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nova Olinda - CE deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título II

Do sistema municipal de cultura

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I Diversidade das expressões culturais;

II Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII Transversalidade das políticas culturais;

VIII Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX Transparência e compartilhamento das informações;

X Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

II Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I coordenação:

a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III instrumentos de gestão:

a Plano Municipal de Cultura –PMC;

b Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV sistemas setoriais de cultura:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

a Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b Sistema Municipal de Museus – SMM;

c Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I Centro de Artesanato Mestra Antônia do Ó;

II Centro de Eventos Ariosvaldo Sampaio;

III Biblioteca Pública Municipal Laurênio Alves Feitosa.

IV Parque de Eventos Antônio Manuel Valentim

V Centro de Informação ao Turista

VI Banda de Musica Municipal de Nova Olinda

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

IV Valorizar todas as manifestações artísticas, e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

IV Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V Emitir recomendações, resoluções outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município.

XI Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articular, Pactuar e Deliberar

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Olinda - CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, conforme Lei Municipal 3259 de 04 de abril de 2008, com a seguinte composição:

I Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer, 01 (um) representante;

c Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) representante;

d Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) representante;

e Fundação Casa Grande Memorial do Homem Cariri, 01 (um) representante;

f Centro de Artesanato Mestra Antônia do Ó, 01 (um) representante;

g Procuradoria Municipal, 01 (um) representante;

h Centro de Informação ao Turista, 01 (um) representante;

II membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

a Associação dos Artesões de Nova Olinda, 01 (um) representante;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

b Fórum de Cultura e Turismo do Cariri, 01 (um) representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I Plenário;

II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III Colegiados Setoriais;

IV Comissões Temáticas;

V Grupos de Trabalho;

VI Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

VII Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do CMPC.

XII Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. A Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Plano Municipal de Cultura – PMC;

II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais– SMIIIC;

IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura –SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II Diretrizes e prioridades;

III Objetivos gerais e específicos;

IV Estratégias, metas e ações;

V Prazos de execução;

VI Resultados e impactos esperados;

VII Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII Mecanismos e fontes de financiamento;

IX Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Olinda - CE que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Olinda - CE:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
 - II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
 - III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
 - IV Outros que venham a ser criados.
- VII Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I Dotações consignadas de no mínimo 1% (um por cento) na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Olinda - CE e seus créditos adicionais;
- II Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III Contribuições de mantenedores;
- IV Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

IX Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII Saldos de exercícios anteriores;

XIV Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes; conforme Lei Municipal 3263 de 07 de abril de 2008.

§ 1º Os 05 (cinco) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os 04 (quatro) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

I Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica econômica e social;

II Adequação orçamentária;

III Viabilidade de execução;

IV Capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais –SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

I Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II Sistema Municipal de Museus – SMM;

III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Título III
Do financiamento

Capítulo I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Capítulo II
Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O Município de Nova Olinda deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

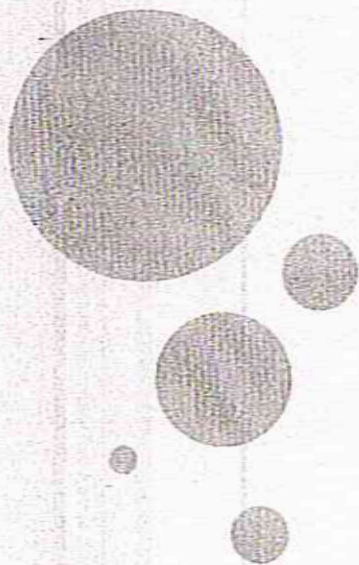
Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**


FRANCISCO RONALDO SAMPAIO
Prefeito Municipal

**PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA DE NOVA
OLINDA, CEARÁ**

2014 / 2023



“O resgate a cultura é importante para a preservação do passado, atualização do presente e a preparação do futuro de uma nova geração.”

(Mestra Angelina Umbelino)



EIXO I – PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: Produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da Informação.

SUB-EIXOS:

- o 1.1. PRODUÇÃO DE ARTE E BENS SIMBÓLICOS;
- o 1.2. CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE E DIÁLOGOS INTERCULTURAIS;
- o 1.3. CULTURA EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE;
- o 1.4. CULTURA, COMUNICAÇÃO E DEMOCRACIA.



EIXO II – CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: Cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

SUB-EIXOS:

- o 2.1. CIDADE COMO FENÔMENO CULTURAL;
- o 2.2. MEMÓRIA E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL;
- o 2.3. ACESSO, ACESSIBILIDADE E DIREITOS CULTURAIS.

EIXO III – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: A importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

SUB-EIXOS:

- 3.1. CENTRALIDADE E TRANSVERSALIDADE DA CULTURA;
- 3.2. PATRIMÔNIO CULTURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- 3.3. CULTURA, TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

IV – CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: Economia Criativa como estratégia de desenvolvimento

SUB-EIXOS:

- 4.1. FINANCIAMENTO DA CULTURA;
- 4.2. SUSTENTABILIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA CULTURA;
- 4.3. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.

V – GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: Fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura

SUB-EIXOS:

- 5.1. SISTEMAS NACIONAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE CULTURA;
- 5.2. PLANOS NACIONAL, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, REGIONAIS E SETORIAIS DE CULTURA;
- 5.3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE NOVA OLINDA

o Eixo I - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA GESTORES E AGENTES DE CULTURA

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS GESTORES E AGENTES CULTURAIS	Para um melhor planejamento e execução dos programas propostos por esta secretaria, se faz necessário o investimento em formação contínua dos seus profissionais. O sucesso das ações diante do público na maioria das vezes é pautada pela capacidade técnica dos profissionais envolvidos, para tanto a busca por conhecimento se faz indispensável em um mercado de constantes transformações.	Possibilitar a participação dos servidores da Secretaria de Cultura em cursos, workshops, congressos, seminários e demais ações de formação.	Contínuo
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Modernizar a gestão significa utilizar conscientemente os recursos públicos e implantar um sistema que alie ações de articulação e diálogo com a sociedade a mecanismos que assegurem uma adequada gestão dos recursos material, humanos, tecnológicos e financeiros.	Promover o fortalecimento Institucional da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, por meio da criação de instrumentos de gestão compartilhada e da otimização de recursos humanos, físicos e financeiros.	Contínuo
SEMINÁRIOS, PALESTRAS, FÓRUNS E WORKSHOPS	A participação de toda a sociedade civil nas discussões acerca da Cultura é imprescindível para que com base nisso se possa ser planejadas e desenvolvidas ações para permitir o acesso dos cidadãos à cultura e a promoção de suas manifestações, independentemente de cor, sexo, idade, etnia e orientação sexual.	O objetivo é promover discussões sobre o tema Cultura através de mesas redondas, palestras, rodas de conversa, entre outras ações de formação.	2014/2023

o **Eixo II - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL**

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
CENTRO DE ARTESANATO	Transformar o centro de artesanato referência na cidade como ponto de convergência das práticas artesanais locais, além de um espaço que pode ser explorado como galerias de artes, palco para apresentações artísticas de várias linguagens.	Potencializar o espaço como um divulgador do artesanato local, bem como de outras práticas artísticas, além de torná-lo um espaço gerador de renda para os artesãos.	Contínuo
BIBLIOTECA PÚBLICA	Construção de uma biblioteca com estrutura adequada para por em prática políticas para leitura. Também é de extrema importância inserir ações de acessibilidade como implementação de rampas de acesso para cadeirantes, acervo em braile, audiodescrição, entre outras medidas que tornarão o espaço acessível para os mais diversos públicos. Além de questões estruturais, o objetivo é desenvolver uma política continuada de estímulo a leitura e a transmissão de conhecimentos.	Disponibilizar para o cidadão uma biblioteca com infra-estrutura e acessibilidade para todas as idades e/ou necessidades especiais. Disponibilizando um acervo rico e diversificado, com o objetivo de potencializar e estimular a leitura e a pesquisa, bem como ampliação do acervo e aquisição de mobiliário para armazenamento e exposição do mesmo.	2014/2023
CENTRO DE EVENTOS	Desenvolver uma programação sistemática para o Centro de Eventos que contemple as várias manifestações artísticas, levando espetáculos produzidos pelos artistas locais, bem como estabelecendo parcerias com espetáculos de grupos de fora. Propiciando ao público opções de programação cultural permanente na cidade.	Potencializar esse equipamento Cultural da cidade como um pólo importante de difusão através de uma programação continuada que contemple as várias linguagens artísticas. Gerando nos cidadãos o sentimento de pertencimento pelo espaço, criando vínculos afetivos e transformando a realidade através da Cultura.	2014/2023

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS COMO ESPAÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	<p>Será ofertada para a comunidade uma programação continuada que estabeleça um diálogo entre as Artes e a Educação. Este projeto trará benefícios sobretudo sociais para as comunidades que encontram-se a margem da sociedade porém apresentam um enorme potencial artístico e de engajamento social.</p>	<p>O objetivo deste projeto é a utilização de praças públicas como espaços de difusão cultural através de programações que integram Cultura e Educação.</p>	2014/2023
REQUALIFICAÇÃO DO "MERCADO DA CARNE"	<p>A Cultura se manifesta de várias formas, a gastronomia e o artesanato são talvez as mais ligadas aos hábitos de um povo e que muito representam a sua identidade. Através de um espaço voltado para essas duas vertentes da Cultura estaremos fomentando um local de trocas e aprendizados, além de contribuir de forma relevante com a economia local através da geração de renda.</p>	<p>Reforma e reutilização do "Mercado da Carne" como um espaço voltado para a gastronomia e o artesanato.</p>	2014/2023
REQUALIFICAÇÃO DO "PARQUE DE VAQUEJADA - ANTONIO VALENTIM"	<p>Reformar e transformar o espaço em um instrumento de interesse cultural e didático necessário a todo pólo de desenvolvimento cultural, político e econômico. Desenvolver de forma permanente, em um espaço ocioso durante a maior parte do ano, atividades de formação multidisciplinares nas áreas da Educação, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.</p>	<p>Realizar atividades de formação no espaço do parque de vaquejada, uma vez que possui várias salas, as quais ficam na maior parte do ano ociosas. Desenvolver ações no campo da Cultura Popular é uma possibilidade de fortalecer os grupos de tradição e fomentar o surgimento de novos grupos.</p>	2014/2023

o Eixo III - PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO EM ARTES CÊNICAS	O Programa irá custear, através de edital iniciativas culturais de grupos e coletivos artísticos que realizam pesquisas de caráter continuado. Este edital objetiva estimular a criação, o acesso, a formação e a participação de criadores no desenvolvimento cultural da cidade, promover a inclusão cultural e estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística em geral. O Programa se destina as seguintes áreas: Teatro, Dança e Circo.	Criação do Programa, que contemplará projetos de Teatro, Dança e Circo (a cada ano). Tem como objetivo principal fomentar a pesquisa continuada de Grupos de Teatro, Dança e Circo, contribuindo para a produção de obras artísticas, difusão e formação de artistas e público.	2014/2023
PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO EM ARTES VISUAIS	Criar uma política de editais que vise potencializar a circulação das produções dos artistas da cidade, através da aquisição de obras e incentivo à produção.	Desenvolver uma política de edital de Incentivo a Produção de Obras e exposições em Galeria.	2014/2023
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES	O programa de contratação de profissionais para ministrar aulas para a população, acontece como forma de oferecer um processo de formação para o indivíduo, desde a faixa etária de criança até a adulta, proporcionando um contato dos aprendizes com as artes, estimulando a criatividade, a construção de um espaço para a reflexão crítica, além de servir como instrumento de formação para o aprendizado e desenvolvimento.	Este edital visa a contratação de profissionais para ministrar Cursos/Oficinas à população de todas as faixas etárias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), a partir da disponibilidade de recursos para as contratações desses profissionais.	2014/2023

o Eixo IV - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E REGISTRO CULTURAL

PROJETO/PROGRAMA	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
MAPEAMENTO E CATALOGAÇÃO DOS GRUPOS E ARTISTAS	O programa justifica-se principalmente pela importância da realização do mapeamento, catalogação e registro da produção dos grupos e artistas da cidade.	Mapear e classificar os grupos, artistas e suas produções, realizando com essa ação o levantamento da produção artística do município. A Proposta do mapeamento está alinhada com ações de outros municípios e da capital cearense, na tentativa de apresentar um panorama da produção em âmbito estadual.	Contínuo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE NOVA OLINDA

o Eixo V - PROGRAMA DE PESQUISA, REGISTRO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
REGISTRO DA MEMÓRIA ORAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	O intuito é resgatar e registrar as histórias e depoimentos que ajudarão a manter viva e difundir a identidade de um povo.	Registrar as memórias dos anciões da cidade, assim como das personalidades mais emblemáticas do município visando o registro e publicação escrita e audiovisual do material coletado.	Contínuo
MUSEU DA CIDADE	Investir em pesquisa e transmissão de saberes é quase uma obrigação para com a comunidade. Criar um espaço para pesquisa, visitação e difusão do conhecimento acerca da história política, econômica e cultural de um povo é indispensável para a perpetuação das tradições.	Construir e inaugurar em 2014 o Museu da Cidade de Nova Olinda. Um espaço que irá agregar Cultura e Educação.	2014/2023

o EIXO VI - PROGRAMA DE DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
CINEMA NA ZONA RURAL	O programa justifica-se por diferentes motivos, entre eles a possibilidade de ampliação do acesso de diferentes públicos e localidades do município à produção audiovisual brasileira, como também proporcionar opções de entretenimento às famílias.	Ampliar o acesso à produção Audiovisual no município de Nova Olinda, através da exibição de filmes nas zonas rurais da cidade.	2014/2023
TEATRO NOS BAIRROS	O programa tem como proposta a difusão de espetáculos pelos bairros da cidade. Possibilitando a participação das comunidades nesse grande projeto de circulação das Artes, facilitando o intercâmbio entre população e os artistas que se apresentarão em espaços abertos (Ruas, Praças, Parques, entre outros espaços).	Grupos e Companhias de Teatro, Dança e Circo realizarão apresentações de espetáculos em espaços abertos: Ruas, Praças, Parques, Espaços Alternativos, entre outros; Realizando a circulação dos trabalhos pelos bairros da cidade de Nova Olinda.	2014/2023
SEMANA DA CULTURA	Através dessa realização estaremos proporcionando o intercâmbio entre artistas, proporcionando ao público espetáculos e shows de qualidade, além da geração de empregos diretos e indiretos e consequentemente a geração de renda.	Com o objetivo de possibilitar à comunidade à apreciação de espetáculo, shows e obras das mais diversas linguagens e concepções propomos a Semana da Cultura. O intuito principal do projeto é gerar um diálogo direto entre artista, obra e público de um modo geral.	2014/2023

o Eixo VII - TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA/PROJETO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
TRILHAS ECOLÓGICAS	Como uma importante ferramenta de geração de renda, o turismo deve ser explorado de forma sustentável envolvendo a população e o turista que chega a cidade, através de ações de preservação e conscientização.	Sinalizar e fazer manutenção nas trilhas ecológicas, criar grupos de monitoria e capacitar os profissionais de Turismo da cidade.	Contínua
NOVA SINALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	Sabendo da importância de uma boa sinalização, propomos uma nova apresentação da sinalização da cidade, de forma clara, simples e bonita.	Colocação de placas sinalizadoras na cidade, para melhor orientação dos turistas.	Contínua
ROTA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	A partir da necessidade de se criar um roteiro turístico para a cidade, propomos um ônibus que faça um city tour por todos os pontos turísticos e equipamentos culturais da cidade, com monitoria especializada.	Fazer circular um ônibus que passe por todos os pontos turísticos da cidade, dialogando com a história do lugar, gerando conhecimento e renda para o município.	Contínua
TURISMO DE AVENTURA	Com tantas possibilidades de pontos de exploração do turismo ecológico, se faz necessária a realização de atividades de educação ambiental e conscientização da utilização dos recursos naturais para a partir daí a prática de esportes radicais e turismo de aventura como rapel, tiroleza, trilhas, entre outros esportes.	Criar circuitos de esportes radicais e turismo de aventura como rapel, tiroleza, trilhas, entre outros esportes, Treinando profissionais, gerando renda para a cidade e fomentando o turismo local.	Contínua
MÃE D'ÁGUA, CASTELO ENCANTADO, PAREDÃO DA CHAPADA (Pinturas Rupestres)	Como os espaços mais visitados na cidade, precisam de estruturação para comportar o público, além de uma política de visitação de forma a reduzir o impacto ambiental e manter o espaço sem influências negativas de ações do homem.	Viabilizar a estruturação das vias de acesso aos pontos de visitação, criação de pontos de coleta de lixo, realização de atividades de educação ambiental e conscientização da utilização dos recursos naturais.	Contínua